

**Processo n.:** @REP 17/00038505

**Assunto:** Representação de Agente Público acerca de irregularidades envolvendo a Dispensa de Licitação que ensejou o Contrato n. 059/2016 - Comunicação à Ouvidoria n. 838/2016

**Interessado:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Responsável:** Cleverson Oliveira

**Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 171/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, oriunda de conversão da Comunicação n. 838/2016, formulada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, noticiando supostas irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação n. 161/2016 e ao respectivo Contrato n. 159/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC e o Serviço Social da Indústria - SESI/SC, para a prestação de serviços na área de engenharia e medicina do trabalho e saúde ocupacional, no valor de R\$ 798.493,48 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

2. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que nos próximos procedimentos de dispensa junte a relação dos profissionais da empresa disponíveis para a execução do contrato e os respectivos atestados de capacidade técnico-profissional, devidamente registrados no conselho de classe, em cumprimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável nominado nesta deliberação e ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e ao representante.

**Ata n.:** 20/2018

**Data da sessão n.:** 04/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC